



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

| | |
|--|-----|
| Camara Municipal de Canarana | 4 |
| Câmara Municipal de Nova Brasilândia | 4 |
| Câmara Municipal de Nova Guarita | 6 |
| Camara Municipal de Rondolândia | 6 |
| Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato | 6 |
| Câmara Municipal de São José do Rio Claro | 7 |
| Camara Municipal de São José do Xingu | 7 |
| Camara Municipal de Várzea Grande | 8 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia | 8 |
| Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso | 9 |
| Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT | 9 |
| Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso - FCDL | 10 |
| Prefeitura Municipal de Acorizal | 10 |
| Prefeitura Municipal de Água Boa | 11 |
| Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista | 11 |
| Prefeitura Municipal de Alto Paraguai | 12 |
| Prefeitura Municipal de Alto Taquari | 17 |
| Prefeitura Municipal de Apicás | 17 |
| Prefeitura Municipal de Araguaiana | 21 |
| Prefeitura Municipal de Araguaína | 22 |
| Prefeitura Municipal de Araputanga | 23 |
| Prefeitura Municipal de Arenópolis | 28 |
| Prefeitura Municipal de Aripuanã | 35 |
| Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço | 41 |
| Prefeitura Municipal de Barra do Bugres | 41 |
| Prefeitura Municipal de Barra do Garças | 41 |
| Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia | 54 |
| Prefeitura Municipal de Brasnorte | 54 |
| Prefeitura Municipal de Cáceres | 54 |
| Prefeitura Municipal de Campinápolis | 63 |
| Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis | 63 |
| Prefeitura Municipal de Campo Verde | 83 |
| Prefeitura Municipal de Campos de Júlio | 91 |
| Prefeitura Municipal de Canarana | 93 |
| Prefeitura Municipal de Castanheira | 94 |
| Prefeitura Municipal de Cláudia | 94 |
| Prefeitura Municipal de Cocalinho | 94 |
| Prefeitura Municipal de Colíder | 104 |
| Prefeitura Municipal de Colniza | 112 |
| Prefeitura Municipal de Comodoro | 114 |
| Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste | 114 |
| Prefeitura Municipal de Cotriguaçu | 117 |
| Prefeitura Municipal de Diamantino | 117 |
| Prefeitura Municipal de Dom Aquino | 118 |
| Prefeitura Municipal de Feliz Natal | 120 |
| Prefeitura Municipal de General Carneiro | 120 |
| Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste | 121 |
| Prefeitura Municipal de Itiquira | 121 |
| Prefeitura Municipal de Jauru | 127 |
| Prefeitura Municipal de Juara | 128 |
| Prefeitura Municipal de Juína | 136 |
| Prefeitura Municipal de Juruena | 138 |



aditivo, visando a continuidade da prestação dos serviços de assistência técnica de informática, conforme disposto nas cláusulas do contrato primitivo, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$11.001,36 (onze mil, um real e trinta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 08/09/2.021 a 08/09/2.022 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 020/2.021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS/**CNPJ:** 03.099.157/0001-04

OBJETO: Acrescer o quantitativo do objeto do Contrato n.º 020/2.021, item 35, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização de **12 (doze) procedimentos recobrimento conjuntiva**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$2.067,24

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 26/10/2.021 à 31/12/2.021 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XXI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 021/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA **CNPJ:** 32.970.345/0001-64

OBJETO: Acrescer o quantitativo do objeto Contrato n.º 021/2.018, nos itens 12, 13, 15, 20, 24, 25, 26, 27 e 28, previstos na Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando à continuidade da prestação dos serviços especializados

DO VALOR: R\$139.465,90

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 26/10/2.021 à 31/12/2.021 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FCDL

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE CLÁUSULAS ESTATUTÁRIAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE CLÁUSULAS ESTATUTÁRIAS

A **Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso - FCDL**, fundada em 18 de agosto de 1983, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.966.044/00001-70, em forma de associação civil sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, constituída pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas, com sede e foro na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 694, Centro, Cuiabá-MT, com duração por tempo indeterminado, representada neste ato por seu presidente Sr. Ozair Nunes Bezerra, CPF. n.º 142.625.091-68, com Estatuto Social devidamente registrado na data de 19/08/2019, junto ao 1º Serviço Notarial de Registral da Comarca de Cuiabá sob o n.º 33825, ordem de serviço 553343, **torna público que seu Estatuto Social prevê no seu artigo 27, parágrafo único que não remunera por qualquer forma os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e no seu artigo 75 que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto, conforme exigência do Art. 1º, I, da Lei Municipal de Cuiabá n.º 3.158, 09/07/1993 alterada pela Lei Municipal n.º 5.037 de 13/12/07.**

OZAIR NUNES BEZERRA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

LEI 912/2021

LEI N.º 912 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao ACORIZAL-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Acorizal/MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias do Município de Acorizal com o ACORIZAL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Acorizal, relativas às competências de JANEIRO/2012 até DEZEMBRO/2020, observado o disposto no art. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as devidas atualizações:

I – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, relativas ao período de janeiro/2013 a março/2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias **descontadas dos segurados ativos**, relativas ao período de maio/2015 a março/2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, relativas ao período de abril/2017 a dezembro/2020 em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

IV - os débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida nº 001/2012 homologado pela Lei Municipal nº 772 de 06 de fevereiro de 2012, em até 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas;

Art. 2º Fica o ACORIZAL-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Acorizal/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescido de juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o Art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pe-

